

ACÓRDÃOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 561686
ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS - TARF
SEGUNDA CÂMARA

ACORDÃO N.3630- 2a. CPJ. RECURSO N.7492 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372010510005106-5) CONSELHEIRO RELATOR: LAURO DE MIRANDA LOBATO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Respondem pela infração, conjunta ou isoladamente, todos os que tenham concorrido, de qualquer forma, para a sua prática, ou dela tenham se beneficiado. 3. Efetuar prestação de serviço de transporte aquaviário desacompanhada de documento fiscal, constitui infração sujeita à penalidade. 4. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/07/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 18/07/2013.

ACORDÃO N.3629- 2a. CPJ. RECURSO N.7518 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372010510003503-5) CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O trânsito irregular de mercadoria desacompanhada de documento fiscal não se corrige, para efeito de dispensa das penalidades, pela ulterior apresentação da documentação fiscal, nos termos do art. 725 do Decreto n. 4.676/2001. 3. A circulação de mercadoria desacompanhada de documento fiscal hábil constitui infringência à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais. 4. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/07/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 18/07/2013. ACORDÃO N.3628- 2a. CPJ. RECURSO N.7678 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012011510001174-5) CONSELHEIRO RELATOR: LAURO DE MIRANDA LOBATO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. No lançamento de ofício a decadência é definida pela regra do art. 173, I, do CTN. Preliminar rejeitada. 3. Deixar de recolher ICMS, em razão de devoluções não comprovadas na forma regulamentar constitui infração e sujeita à penalidade. 4. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/07/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 18/07/2013. VOTO CONTRÁRIO: Na preliminar, o Conselheiro Vitor de Lima Fonseca pelo acolhimento da decadência.

ACORDÃO N.3627- 2a. CPJ. RECURSO N.7674 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012011510000769-1) CONSELHEIRO RELATOR: LAURO DE MIRANDA LOBATO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Fornecer incorretamente informações econômico-fiscais, deixando de retificá-las após o último dia do mês da data prevista para entrega da declaração, constitui infração e sujeita à penalidade. 3. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/07/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 17/07/2013.

ACORDÃO N.3626- 2a. CPJ. RECURSO N.7670 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012011510000763-2) CONSELHEIRO RELATOR: LAURO DE MIRANDA LOBATO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A caracterização da denúncia espontânea exige o saneamento da irregularidade na forma regulamentar. 3. Receber mercadoria desacompanhada de documento fiscal hábil, constitui infração e sujeita à penalidade. 4. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/07/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 17/07/2013. ACORDÃO N.3625- 2a. CPJ. RECURSO N.7466 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 072005510000080-2) CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A aplicação da multa, quando não questionada em razões de fato ou de direito na defesa, não precisa ser fundamentadamente explicitada na decisão, sendo presumida a regularidade do lançamento. Preliminar rejeitada. 3. Deve ser excluída da exigência fiscal a parcela do crédito que excede o montante determinado pela legislação para cálculo da substituição tributária. 4. Recurso de ofício conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/07/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 17/07/2013.

EDITAL - CERAT REDENÇÃO - PRORROGAÇÃO ORDEM SERVIÇO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 561327

O Ilmo. Sr. NIVALDO FARIAS BREDERODE, Coordenador Fazendário de Redenção desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal da firma abaixo relacionado que foi prorrogada por mais 60 dias a ORDEM DE SERVIÇO de Nº 07.2013.82.000.0073-8, através do TERMO DE PRORROGAÇÃO de Nº 07.2013.92.000.0292-5, ficando o mesmo NOTIFICADO na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98. Isaias Frota Evangelista Auditor Fiscal da Receita Estadual RAZÃO SOCIAL : Sabrina Comercio Produtos Alimentícios INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15.265.604-9 NIVALDO FARIAS BREDERODE Coordenador - CERAT - Redenção

EDITAL - CERAT REDENÇÃO - PRORROGAÇÃO ORDEM SERVIÇO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 561328

O Ilmo. Sr. NIVALDO FARIAS BREDERODE, Coordenador Fazendário de Redenção desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal da firma abaixo relacionado que foi prorrogada por mais 60 dias a ORDEM DE SERVIÇO de Nº 07.2013.82.000.0089-4, através do TERMO DE PRORROGAÇÃO de Nº 07.2013.92.000.0274-7, ficando o mesmo NOTIFICADO na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98. Isaias Frota Evangelista Auditor Fiscal da Receita Estadual RAZÃO SOCIAL : G. F. Teles Junior INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15.287.264-7 NIVALDO FARIAS BREDERODE Coordenador - CERAT - Redenção

EDITAL - CERAT REDENÇÃO - PRORROGAÇÃO ORDEM SERVIÇO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 561329

O Ilmo. Sr. NIVALDO FARIAS BREDERODE, Coordenador Fazendário de Redenção desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal da firma abaixo relacionado que foi prorrogada por mais 60 dias a ORDEM DE SERVIÇO de Nº 07.2013.82.000.0110-6, através do TERMO DE PRORROGAÇÃO de Nº 07.2013.92.000.0297-6, ficando o mesmo NOTIFICADO na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98. Isaias Frota Evangelista Auditor Fiscal da Receita Estadual RAZÃO SOCIAL : R. S. Gonçalves & Cia Ltda INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15.338.632-0 NIVALDO FARIAS BREDERODE Coordenador - CERAT - Redenção

EDITAL - CERAT REDENÇÃO - PRORROGAÇÃO ORDEM SERVIÇO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 561330

O Ilmo. Sr. NIVALDO FARIAS BREDERODE, Coordenador Fazendário de Redenção desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal da firma abaixo relacionado que foi prorrogada por mais 60 dias a ORDEM DE SERVIÇO de Nº 07.2013.82.000.0117-3, através do TERMO DE PRORROGAÇÃO de Nº 07.2013.92.000.0291-7, ficando o mesmo NOTIFICADO na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98. Isaias Frota Evangelista Auditor Fiscal da Receita Estadual RAZÃO SOCIAL : R. A. M. Tavares Materiais Construção INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15.366.113-5 NIVALDO FARIAS BREDERODE Coordenador - CERAT - Redenção

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 561613

PORTARIA N.º 201304004567, DE 29/07/2013 - PROC N.º 2013730017058/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013
 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
 Interessado: Pedro Lemos da Silva - CPF: 104.290.262-34
 Marca/Tipo/Chassi
 FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4/Pas/
 Automovel/9BD135019C2193980

PORTARIA N.º 201304004569, DE 29/07/2013 - PROC N.º 2013730017097/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013
 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
 Interessado: Eliana Cruz Bezerra - CPF: 916.637.922-91
 Marca/Tipo/Chassi
 VW/CROSSFOX GII/Pas/Automovel/9BWAB45Z5B4063318

PORTARIA N.º 201304004571, DE 29/07/2013 - PROC N.º 2013730017104/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013
 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
 Interessado: Francisco Carlos Dantas Pessoa - CPF: 062.084.522-87
 Marca/Tipo/Chassi
 FIAT/PALIO WEEK TREKKING/Pas/
 Automovel/9BD17350MB4340893

PORTARIA N.º 201304004573, DE 29/07/2013 - PROC N.º 2013730017062/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013
 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
 Interessado: Luiz Eduardo da Cruz Amaro - CPF: 108.507.672-53
 Marca/Tipo/Chassi
 FIAT/UNO WAY 1.4/Pas/Automovel/9BD195163C0208329

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS - CAT

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 561618
 Portaria n.º 201301000915 de 29/07/2013 - Proc n.º 002013730017040/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
 Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
 Interessado: Adailton Monteiro dos Santos - CPF: 280.127.042-34
 Marca: FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4, FLEX, 4P Tipo: Pas/
 Automóvel

PORTARIA Nº 0109, DE 29 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas, considerando as disposições do § 3º do art. 165 da Constituição Federal; as disposições do § 6º do art. 204 da Constituição Estadual; as estabelecidas nos artigos 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; da Resolução nº 17.659, de 10 de março de 2009, do Tribunal de Contas do Estado do Pará; e Portaria STN nº 637, de 18 de outubro de 2012, que aprova a 5ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF);
RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a Execução Orçamentária do Governo do Estado, realizada e registrada no SIAFEM pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, relativa ao bimestre maio/ junho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

Secretário de Estado da Fazenda

NOTAS EXPLICATIVAS

- O Balanço Orçamentário e as Demonstrações da Execução Orçamentária referem-se, exclusivamente, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito da Administração Pública Estadual.
- Consideram-se Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social o conjunto de dotações estabelecidas para as unidades orçamentárias, de acordo com a Lei Orçamentária Anual nº 7.688, de 28 de dezembro de 2012, acrescida dos créditos adicionais abertos e/ou reabertos até o mês de junho do ano de 2013. Esta composição está assim estruturada:
 - Órgãos da Administração Direta, compreendendo inclusive os valores relativos às despesas de transferências intragovernamentais para entidades não contempladas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
 - Fundos Especiais;
 - Entidades da Administração Indireta, tais como:
 - Fundações;
 - Autarquias;
 - Empresas Públicas dependentes; e
 - Sociedades de Economia Mista dependentes.
- Considera-se como execução orçamentária da receita, a ocorrência do estágio da arrecadação, sendo utilizado o regime de caixa.
- Considera-se durante o exercício somente as despesas liquidadas como executadas, ou seja, até a ocorrência do estágio da liquidação, efetivado ou não o seu respectivo pagamento. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

- Estas informações estão disponíveis na Internet "http://www.sefa.pa.gov.br/" (Contabilidade Geral do Estado - Relatório Resumido da Execução Orçamentária).

HÉLIO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Diretor de Contabilidade e Gestão Fiscal

CRC - DF nº 006853

De acordo,

ADÉLIA MARIA DA SILVA MACÉDO

Secretária Adjunta do Tesouro de Estado da Fazenda